

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Aos 30 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, de um lado, o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina - CRCSC, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Marcello Alexandre Seemann, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro - Florianópolis - SC, CNPJ 83.901.983/0001-64 doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, Deparison Consultoria LTDA, CNPJ 10.781.434/0001-00, estabelecida na Rua Mariante, 288, sala 1402 - Porto Alegre/RS, neste ato representada pela Sra. Aline Lúcia Deparis, inscrita no CPF.004.367.670-74, e na CI/RG 3084303159, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm, entre si, justo, avençado e celebrado, por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei nº. 8.883, de 08.06.94, e autorizado por despacho da Presidência do CRCSC em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, exarado no processo 136/2016 um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVO PARA SMARTPHONE.**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores; Lei 10.520 e suas alterações posteriores, o Edital do Pregão Presencial 20/2016 e legislação pertinente; e mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVOS PARA SMARTPHONES, SUA MANUTENÇÃO, SUPORTE E GARANTIA POR UM PERÍODO DE 10 MESES.**, conforme condições e especificações detalhadas no anexo I e II deste edital, e proposta da CONTRATADA (partes integrantes deste), que o integram, como se estivessem integralmente transcritos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos dos serviços prestados, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo de licitação 136/2016 e passam a integrar o presente instrumento, naquilo que não o contrariarem, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Presencial 20/2016 e seus anexos de 31 de outubro de 2016.
- b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em 11 de novembro de 2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

A empresa contratada terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos após assinatura do contrato para apresentar o escopo de layout e funcionalidades do aplicativo, conforme estabelecido no termo de referência, e 40 (quarenta) dias consecutivos, após a aprovação do escopo, para entrega do aplicativo pronto e apto a utilização.

A manutenção quando necessária ou requerida pelo CRCSC deverá ser realizada em até 48 horas, a partir da solicitação, podendo ser prorrogado a critério do CRCSC e devidamente justificada.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará por um prazo de 12 meses a contar da data da assinatura do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão feitos por intermédio do funcionário do CR CSC, Rodrigo Lima Guedes designado como Fiscal Titular ou pela funcionária do CR CSC Ana Cláudia Neves Antunes, designada como Fiscal Substituto, conforme portaria 107/2016, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

O CONTRATANTE registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do objeto do presente contrato, encaminhando cópias à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Contrato, do Edital e seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.

b) Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CR CSC, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços ora contratados.



- c) Acatar a fiscalização do CRCSC, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- d) Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos fiscais do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.
- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CRCSC, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.
- f) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do CRCSC.
- g) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.
- h) Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- j) Executar o objeto desta contratação por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao CRCSC, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.
- k) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desta contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- l) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CRCSC.
- m) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- n) Indicar seu representante junto ao CRCSC, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do Contrato.
- o) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, e atender de imediato às solicitações do CRCSC, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

- p) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela técnica, normas e legislação.
- q) Repassar durante o período de vigência do Contrato, mediante solicitação expressa do CRCSC, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado para clientes com o mesmo perfil de serviço, objetivando garantir ao Conselho a prática de preços e condições condizentes com o mercado.
- r) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do CRCSC.
- s) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales-refeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.
- t) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do CRCSC.
- u) Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.
- v) Manter os seus empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante.
- w) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CRCSC.
- x) Comunicar ao CRCSC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas para a contratação ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.
- y) Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do Contrato.
- z) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- aa) Responsabiliza-se a Contratada pelos seguintes encargos, em especial:
- 4.27.1. Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante;
- 4.27.2. De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato;
- 4.27.3. De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.
- 4.27.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação.



bb) A inadimplência da Contratada relativa aos encargos trabalhistas/fiscais não transfere à Administração responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração.

cc) Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato e cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

dd) São expressamente VEDADAS à Contratada:

4.30.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos;

4.30.2. A veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante.

4.30.3. Caucionar ou utilizar o Contrato decorrente desta contratação para qualquer espécie de operação financeira.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Contrato, do Edital e dos seus Anexos.

b) Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

c) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

d) Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes deste Termo Referência, do Contrato e do Edital respectivos.

e) Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

f) Permitir o acesso dos técnicos da Contratada ao CRCSC para a execução dos serviços.

g) Atestar as faturas correspondentes e supervisionar os serviços.

h) Exercer a fiscalização da execução do Contrato por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. Tal fiscalização, em hipótese nenhuma, atenua ou exime de responsabilidade a Contratada.

i) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

j) Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

- k) Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as respectivas especificações.
- l) Comunicar à Contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.
- m) Informar à Contratada os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.
- n) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuito e de força maior, justificados e aceitos pelo CRCSO, não deverão ser interrompidos.
- o) Verificar regularmente os preços praticados pela Contratada, de forma a obter um histórico para fins de avaliação quanto à oportunidade e à conveniência da manutenção do(s) Contrato(s) existente(s), e assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, de modo a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para a CRCSO.
- p) Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- q) Permitir o acesso dos empregados da Contratada ao local da prestação dos serviços, quando, e se for necessário.
- r) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.
- s) Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.
- t) Fiscalizar, gerir e acompanhar a execução do objeto do Contrato, alertando a Contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a Contratada.
- u) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas no Contrato.

#### CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	MESES - EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALORES EM R\$)											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
APRESENTAÇÃO LAY OUT/ENTREGA DO APLICATIVO PRONTO.	-	82%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MANUTENÇÃO, SUPORTE E GARANTIA	-	-	1,8%	1,8%	1,8%	1,8%	1,8%	1,8%	1,8%	1,8%	1,8%	1,8%

Conforme os prazos de execução, após a entrega final do aplicativo (10 dias para entrega do layout inicial+40 dias para desenvolvimento) o CRCSO pagará 82% do valor total. A partir do




**3º mês, pagará 1,8% mensalmente a título de manutenção, suporte técnico e garantia, até o 12º mês.**

O valor total pago pela Contratante à Contratada pela realização dos serviços especificados neste contrato será de **R\$ 28.990,00 (vinte e oito mil, novecentos e noventa reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento pela efetiva prestação de serviços, objeto deste Edital, será efetuado em moeda nacional por meio de depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, serão corrigidos pela Taxa Referencial Diária - TR, calculada "pro-rata tempore", até a data do efetivo pagamento, desde que o atraso tenha sido provocado pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A cada Emissão de Nota fiscal a empresa contratada deverá apresentar as seguintes certidões, a fim de comprovar sua regularidade fiscal:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União e INSS.
- Certidão de Regularidade do FGTS.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual ou Municipal.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Nota Fiscal - NF deverá ser preenchida, já constando todos os tributos incidentes que serão retidos, conforme IN SRF nº. 1234 de 12/01/2012 e alterações, detalhando a atividade desenvolvida e o nº do edital, salvo se enquadrada em condição tributária que dispense tal retenção. Neste caso, deverá ser apresentada mensalmente com a NF a Declaração de Simples.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As condições serão fixadas e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

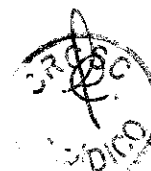
O presente contrato não sofrerá reajuste pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, a exceção das situações previstas no art. 65, I, d da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato correrá na Conta 6.3.2.1.05.01.002 – SOFTWARES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

a) O inadimplemento de Cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova do recebimento.



- b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- c) Constituem motivo para rescisão do contrato:
- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
  - V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
  - VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da lei 8666/93;
  - IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;
  - XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas demobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso





de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XIX - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

c.1) A rescisão do contrato poderá ser:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8666/93;

2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

3. judicial, nos termos da legislação;

c.2) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

c.3) Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1. devolução de garantia;

2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3. pagamento do custo da desmobilização.

c.4) Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

c.5) A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do artigo 80 da lei 8666/93 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

c.6) É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

c.7) Na hipótese do inciso II do artigo 80 da lei 8666/9, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

XX - Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a Administração poderá - garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fica ainda sujeita às sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da referida Lei, a critério da Administração, caso se verificar a prática dos ilícitos previstos no art. 88 do mesmo diploma legal, garantida defesa prévia:

- a) – Advertência;
- b) – Multa(s), que deverá (ão) ser recolhida (s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DAR, a ser preenchido de acordo com as instruções fornecidas pela Administração:
  - a) **de 5%** (cinco por cento) do valor mensal do contrato, quanto a vícios ocultos ou defeitos do objeto ou atraso injustificado na entrega do objeto.
  - b) **de 10%** (dez por cento) do valor do contrato por infração a qualquer condição estipulada neste contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CRCS SC, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá, ainda, ser aplicada a multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado ou da parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CRCS SC, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no que couber previsto no Art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, principalmente com o CRCS SC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA**

O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Presidente do CRCSC e publicado, seu extrato, no Diário Oficial da UNIÃO, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente a subseção da Justiça Federal de Florianópolis – SC.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo identificadas, dele extraíndo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DE SANTA CATARINA-CRCSC  
Marcello Alexandre Seemann  
Presidente



DEPARISON CONSULTORIA LTDA  
Aline Lúcia Deparis  
Representante legal  
ALINE LÚCIA DEPARIS  
CPF: 004.367.670-74

**Testemunhas:**

Nome: Caruso da S. Petronillo  
CPF: 048.274.118-08

Nome: Jessica Carvalho  
CPF: 030.069.110-67

**10.781.434/0001-20**

DEPARISON CONSULTORIA LTDA.  
MAVEN INVENTING SOLUTIONS

RUA MARIANTE, 288 - SALA 1402  
RIO BRANCO - CEP: 90430-180  
PORTO ALEGRE - RS

